

À Comissão de Licitação / Pregoeiro Camila Miranda dos Santos

Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Lote 35 – Restrição indevida a ME/EPP

Ref.: Pregão Eletrônico 005/2026

Processo 11/2025 – Registro de Preços para Medicamentos

Impugnante – **DIMASTER Com. De Prod. Hosp. Ltda.**

---

### 1. DOS FATOS

A licitante, na qualidade de interessada no certame, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, especificamente quanto ao Lote 35, o qual foi destinado com exclusividade para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Contudo, verifica-se que o valor total estimado do referido lote, de R\$ 163.470,00 ultrapassa e muito o limite legal de R\$ 80.000,00, o que torna ilegal a restrição de participação exclusivamente a ME/EPP.

---

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O edital fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como prevê tratamento diferenciado às ME/EPP com base na Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, conforme dispõe o Art. 48, inciso I, da LC 123/2006:

A Administração Pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e

empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

Ou seja:

A exclusividade só é permitida quando o valor do item/lote NÃO ultrapassa R\$ 80.000,00.

---

### 3. DA IRREGULARIDADE

No caso concreto:

- O edital adotou agrupamento em lote
- O Lote 35 ultrapassa R\$ 80.000,00
- Mesmo assim, foi aplicado tratamento exclusivo para ME/EPP

Isso configura:

- Restrição indevida da competitividade
  - Violação direta da LC 123/2006
  - Afronta aos princípios da:
    - Isonomia
    - Competitividade
    - Seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133)
- 

### 4. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO (TCU)

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico:

A exclusividade deve observar o valor total do item/lote, e não de forma fracionada ou artificial.

Ou seja:

Não pode a Administração agrupar itens em lote acima de R\$ 80 mil e ainda assim restringir a ME/EPP.

## 5. DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

A manutenção da exigência:

- Afasta empresas de maior porte com capacidade operacional comprovada
- Reduz a concorrência
- Pode gerar preços mais elevados para a Administração

Especialmente relevante no mercado farmacêutico, onde:

- Distribuidores maiores possuem melhor escala e preço
- A restrição pode comprometer economicidade

## 6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O acolhimento da presente impugnação
2. A correção do edital para que seja retirada a exclusividade de ME/EPP do Lote 35.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**ANDRE  
TRZCINSKI:9  
7534412072**

Assinado de forma digital por  
ANDRE TRZCINSKI:97534412072  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=AC VALID RFB V5, ou=AR  
SENHA DIGITAL, ou=Presencial,  
ou=19520630000115, cn=ANDRE  
TRZCINSKI:97534412072  
Dados: 2026.03.18 14:47:16 -03'00'

# DIMASTER<sup>®</sup>

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., matriz estabelecida na Rodovia BR 480 n° 180 na cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40; DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, filial 2 estabelecida na Rodovia SC 480 S/N°, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob n° 02.520.829/0003-02 e; DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, filial 3, estabelecida na Avenida Cumbica n° 429, na cidade de Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob n° 02.520.829/0004-93, neste ato representada por seu sócio Sr. ODAIR JOSE BALESTRIN, brasileiro, casado, maior, portador da RG n.º. 12R2237502, SSP/SC, e do CPF n.º. 811.773.489-34.-.-.-

**OUTORGADO:** ANDRE TRZCINSKI, brasileiro, solteiro, maior, portador da RG n° 6073458017 SSP/RS, e do CPF n° 975.344.120-72, inscrito no CORE/RS sob o n° 0131940/2022, residente na Rua Nicolau Copérnico - 78, Barão de Cotegipe – RS.-.-.-.-.-.

**P O D E R E S :** Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes gerais, para assinar e participar de licitações, modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos Públicos e entidades particulares, podendo para isso assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, fazer requerimentos e atos administrativos, tudo para o fiel cumprimento desta procuração. Podendo o mesmo credenciar e substabelecer, sob responsabilidade do outorgado a terceiros, sem que a DIMASTER assumira qualquer responsabilidade indenizatória sobre os terceirizados pelo Sr. André Trzcinski.-.-.-.-.-

Barão de Cotegipe/RS, 29 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE BALESTRIN:81177348934  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL PLUS, ou=Presencial, ou=47182342000133, cn=ODAIR JOSE BALESTRIN:81177348934  
Dados: 2025.12.29 11:21:14 -03'00'

Odair José Balestrin  
Sócio Administrador

Validade 30/12/2026

